

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 187, de 14.11.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do **art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991**, bem como os **artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001** e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAPACITOR CERÂMICO DE MULTICAMADAS, PRÓPRIO PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIES (SMD - SURFACE MOUNTED DEVICE), o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - mistura da matéria-prima;
- II - formação das lâminas cerâmicas;
- III - impressão do eletrodo interno e sobreposição das lâminas;
- IV - corte e formação no forno;
- V - pintura e queima dos eletrodos externos;
- VI - cromação;
- VII - medição das características elétricas;
- VIII - tratamento térmico para enfitamento; e
- IX - medição de características elétricas e enfitamento.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de I a V deste artigo, até 31 de dezembro de 2004.

§ 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos de VI a VII deste artigo, até 30 de setembro de 2003.

§ 4º Os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo poderão ser reavaliados, buscando compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a política governamental de apoio e atração de indústrias de partes e peças e componentes no País.

§ 5º As empresas fabricantes devem apresentar à Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo de até seis meses, contados a partir da publicação desta Portaria, relatório semestral demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas descritas nos incisos de I a VII dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 18.11.2002, Seção I, pág. 89.